

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 037/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta)).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/13160**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de termômetros de ambiente digitais e controles remotos compatíveis com aparelhos de ar-condicionado, destinados à medição de temperatura em ambientes climatizados e à operação e controle dos equipamentos de climatização, visando atender às demandas de manutenção, monitoramento e operação das instalações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT,” no valor total de **R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 318-319 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

ITENS 01 - 63.747.581 KEURY ELAINE GOMES VIEIRA SILVA, CNPJ: 63.747.581/0001-40, situada na Rua Pardal, n. 1 – Quadra 110 - terceira Etapa, Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-196, no valor total de **R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais), autorização nº 1538/2026, págs. 329-330.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **45/GEPI/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 101, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para assegurar a adequada medição, monitoramento e controle das condições térmicas nos ambientes climatizados das unidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, garantindo o correto funcionamento dos sistemas de climatização e a eficiência das ações de manutenção e operação dos equipamentos. Considerando as condições climáticas predominantes, especialmente no interior do Estado, com elevadas temperaturas ao longo do ano, torna-se indispensável o uso de termômetros de ambiente digitais para aferição precisa da temperatura, bem como de controles remotos compatíveis, que permitam a operação adequada dos aparelhos de ar-condicionado. A ausência desses dispositivos pode comprometer o controle térmico dos ambientes, impactando o conforto dos usuários e servidores, além de prejudicar a conservação de equipamentos e documentos. Dessa forma, a contratação visa assegurar maior eficiência no monitoramento ambiental, padronização dos instrumentos utilizados, apoio às rotinas de manutenção e operação dos sistemas de climatização e melhoria das condições de trabalho nas unidades da SEMA/MT.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-3;
- Pesquisa de Preços, págs. 4-75;
- Planilha de Preços, págs. 76;
- Validação do setor Demandante, págs. 77-79;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 041/2026, págs. 80-85;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 86-88;
- Termo de Desentranhamento, págs. 89-93;
- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 94-95;
- Mapa Comparativo, págs. 96-98;



- Termo de Referência, págs. 99-128;
- Solicitação de Remanejamento da Dotação Orçamentária, pag. 129;
- Despacho de Modalidade, pag. 130;
- PED Reserva, págs. 131-134;
- Portarias, págs. 135-138;
- OJN 008/2023, págs. 139-140;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2026 (eletrônica), págs. 141-224;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pag. 225;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 226-244;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pag. 245;

ITEM 01: EMPRESA 63.747.581 KEURY ELAINE GOMES VIEIRA SILVA (2º COLOCADA)

- Termo de Aceite (1ª colocada – Desclassifica), pag. 246;
- Relatório de Reajuste (1ª colocada – Desclassifica), pag. 247;
- Termo de Aceite (2ª colocada – Classificada), pag. 248;
- Relatório de Reajuste (2ª colocada – Classificada), pag. 249;
- Documento do Representante da Empresa, pag. 250;
- Contrato Social, págs. 251-253;
- Proposta Comercial assinada, pag. 254;
- Declaração do Fornecedor, págs. 255-256;
- Consulta inidôneas, págs. 257-266;

ITEM 02: FRACASSADO

- Termo de Aceite empresa C. DOS SANTOS SILVA (1ª colocada – Desclassifica), pag. 267;
- Relatório de Reajuste, pag. 268;
- Proposta Comercial e catálogo assinados, pag. 269-271;
- E-mail com informação do setor demandante o objeto não atende as especificações técnicas, págs. 272-274;
- Termo de Aceite empresa PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA (2ª colocada – Desclassificada), pag. 275;
- Relatório de Reajuste, pag. 276;
- Proposta Comercial assinada, págs. 277-278;
- E-mail com informação do setor demandante o objeto não atende as especificações técnicas, págs. 279-281;
- Catálogo da empresa, págs. 282-286;
- Termo de Aceite empresa ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL (3ª colocada – Desclassifica), pag. 287;
- Relatório de Reajuste, pag. 288;
- Proposta Comercial e catálogo assinados, pag. 289-294;
- E-mail com informação do setor demandante o objeto não atende as especificações técnicas, pag. 295;
- Catálogo da empresa, págs. 296-301;
- Termo de Aceite empresa 63.747.581 KEURY ELAINE GOMES VIEIRA SILVA (4ª colocada – Desclassifica), pag. 302;
- Relatórios de Reajuste/Protocolos, págs. 303-304;
- Proposta Comercial e catálogo assinados, pag. 289-294;
- E-mail com informação da desclassificação do fornecedor por mudança de marca/modelo, págs. 305-308;
- Catálogo da empresa, pag. 309;
- Termo de Aceite empresa BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA (5ª colocada – Desclassificada), pag. 310;
- Relatório, pag. 311;
- Proposta Comercial assinada, pag. 312;
- E-mail com informação do setor demandante o objeto não atende as especificações técnicas, págs. 313-316;



- Catálogo da empresa, págs. 317-320;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 321-328
- Relatório de Resultado, págs. 329-330;
- Declaração de Não fracionamento, pág. 331.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~ ~~(vide Decreto nº 12.807, de 2025)~~ ~~Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais), conforme o relatório de resultado, págs. 329-330, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.



6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág. 225 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 13/07/2026, com prazo para encerramento em 16/07/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 245, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 321-328, as propostas recebidas são as abaixo:

ITEM 01:

1 (Valor Ref. R\$ 279,90) - Adjudicado				
	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	PRIME-COMERCIO-E-CONSULTORIA-EM-LICITACOES-LTDA (ver contato)	R\$ 189,00	Aguardando Envio	Desclassificado
2º	63.747.581 KEURY ELAINE GOMES VIEIRA SILVA (ver contato)	R\$ 249,00	R\$ 249,00	Adjudicado
3º	C. DOS SANTOS SILVA (ver contato)	R\$ 249,50	Aguardando Envio	Classificado
4º	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL (ver contato)	R\$ 250,00	Aguardando Envio	Classificado
5º	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA (ver contato)	R\$ 279,90	Aguardando Envio	Classificado

Na fase de análise das propostas e dos documentos de habilitação referentes ao **Item 01**, a empresa primeira colocada, **PRIME COMÉRCIO**, foi convocada para inserir os documentos de habilitação no Sistema SIAG, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento à solicitação, conforme estabelecido no Edital, conforme registrado na pág. 322 da Ata. Contudo, transcorrido o referido prazo sem a apresentação da documentação solicitada, a empresa foi **inabilitada**.

Diante disso, procedeu-se à convocação da empresa segunda colocada, KEURY ELAINE GOMES VIEIRA SILVA, para inserção dos documentos de habilitação no Sistema SIAG, sendo igualmente concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Edital, tendo a empresa atendido tempestivamente à solicitação.

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa **KEURY ELAINE GOMES VIEIRA SILVA** atendeu às exigências de habilitação previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2026, apresentando a documentação exigida, razão pela qual foi habilitada e declarada vencedora do Item 01.

ITEM 02:

2 (Valor Ref. R\$ 7.407,68) - Fracassado

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	C. DOS SANTOS SILVA (ver contato)	R\$ 5.700,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●
2º	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA (ver contato)	R\$ 6.904,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●
3º	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL (ver contato)	R\$ 7.178,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●
4º	63.747.581-KEURY ELAINE GOMES VIEIRA SILVA (ver contato)	R\$ 7.199,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●
5º	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA (ver contato)	R\$ 7.406,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●

Em relação ao Item 02, a empresa classificada em primeiro lugar, **C. DOS SANTOS SILVA**, foi convocada para apresentar o catálogo do produto ofertado, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio, conforme previsto no Edital. Após o recebimento, o catálogo foi encaminhado ao setor Demandante para análise técnica. Conforme manifestação constante à pág. 272, verificou-se que o produto não atendia integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, razão pela qual a proposta da empresa foi **desclassificada**.

Na sequência, a segunda colocada, **PRIME COMÉRCIO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA.**, foi convocada para apresentar o catálogo do produto ofertado, igualmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Edital. Após o recebimento, o catálogo foi submetido à análise do setor Demandante, que informou, por e-mail à pág. 280, que o produto ofertado não atendia integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Dessa forma, a proposta da empresa foi **desclassificada**.

Prosseguindo-se na ordem de classificação, a terceira colocada, **ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL**, foi convocada para apresentar o catálogo do produto ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Edital. Recebido o documento, este foi encaminhado ao setor Demandante para análise e validação, que, conforme manifestação à pág. 295, constatou o não atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, resultando na **desclassificação da proposta**.

Em seguida, a quarta colocada, **KEURY ELAINE GOMES VIEIRA SILVA**, foi convocada para apresentar o catálogo do produto ofertado, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Edital. Em resposta à solicitação, a empresa informou não possuir em estoque o produto da marca/modelo inicialmente ofertado e apresentou produto de marca/modelo diverso daquele constante em sua proposta, conforme págs. 305 a 307. Diante da divergência entre o produto inicialmente ofertado e aquele posteriormente apresentado, a proposta da empresa foi **desclassificada**.

Por fim, a quinta colocada, **BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA.**, foi convocada para apresentar o catálogo do produto ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Edital. Após o recebimento, o catálogo foi encaminhado ao setor Demandante para análise técnica, que, conforme manifestação à pág. 315, constatou que o produto ofertado não atendia integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, razão pela qual a proposta foi **desclassificada**.

Diante da análise sucessiva das propostas, observada a ordem de classificação e assegurado a cada fornecedor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no Edital para apresentação do catálogo, constatou-se que os produtos ofertados não atendiam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou, no caso da quarta colocada, houve apresentação de produto diverso daquele inicialmente ofertado. Assim, após a desclassificação das propostas, **o Item 02 restou fracassado**.



Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 99-128.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 4-98.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 114.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 130.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Págs. 558-591.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 008.CPPGE.2023, págs. 139-140;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;

Págs. 329-330, Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;



Págs. 248-366.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/13160** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2026.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

